DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA A ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1° Ficam designados, a partir desta data, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a acompanhar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, mediante Termos de Colaboração e Termos de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme segue:

a) Marlene dos Santos Diniz – Técnica da Secretaria de Educação – Presidente;

b) Celi Tamashiro Fushimi – Fisioterapeuta – Membro;

c) João Aparecido da Silva – Contador – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, emitindo relatórios, pareceres e demais documentos necessários ao cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 195, de 2025, e nº 202, de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herculândia-SP, 22 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Herculândia

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 50, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1° Art. 1º Fica designada a servidora **DENISE PALOMO**, ocupante do cargo de Diretora de Escola, como Gestora da Parceria celebrada entre o Município de Herculândia e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica designada a servidora **CAMILA FERREIRA DE SOUSA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, como Gestora da Parceria celebrada entre o Município de Herculândia e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Compete aos Gestores das Parcerias:
I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao superior hierárquico à existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – praticar os demais atos necessários ao acompanhamento e fiscalização das parcerias, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herculândia-SP, 22 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Herculândia

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria